

JUSTIÇA AMBIENTAL: UMA TAREFA DIFÍCIL EM CONTEXTO TERRITORIAL DE AUSÊNCIA DO *ESPAÇO DO CIDADÃO*

ENVIRONMENTAL JUSTICE: A DIFFICULT TASK IN A TERRITORIAL CONTEXT OF THE CITIZEN SPACE'S ABSENCE

Cláudio Jorge Moura de CASTILHO¹

Resumo

Fundamentamo-nos em uma problemática relacional para demonstrar que a justiça ambiental é uma conquista social que só pode acontecer quando se tem acesso, primeiramente, ao *espaço do cidadão*, ou seja, pela concretização dos direitos civis, políticos e sociais, no âmbito de um contexto histórico-geográfico efetivamente democrático. A metodologia e estruturação deste texto basearam-se em uma revisão bibliográfica e da literatura acerca dos conceitos norteadores da discussão, bem como na utilização de informações extraídas de experiências empíricas e, ao mesmo tempo, do estado da arte relativo à questão levantada. Conclui-se que, apesar das adversidades inerentes a uma formação territorial desigual, há esperanças de se conquistar o espaço do cidadão, tendo a justiça ambiental como meta.

Palavras-chave: Natureza, Espaço do Cidadão, Democracia, Justiça Ambiental.

Abstract

Based on a *systemic problematical*, it has been shown that environmental justice is a social achievement that can only happen when people have access to the citizen space, i.e. when there is access to civil, political and social rights, within a concrete democratic historical and geographical context. The methodology and structure of this text were based on a literature review of the concepts related to the issue highlighted, as well as the use of some information extracted from the empirical experiences and from the state of art of the issue. We conclude this text taking in consideration that, despite the adversities inherent in an unequal territorial formation, it is possible to construct the citizen's space towards the environmental justice as a goal.

Keywords: Nature, Citizen Space, Democracy, Environmental Justice.

1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

Antes de mais nada, vale ressaltar que se pretende, neste artigo, contribuir para retomar a discussão acerca da dificuldade de se concretizar a justiça ambiental em contexto territorial no qual o processo de formação do *espaço do cidadão* ainda não atingiu sua *maioridade*. Se por um lado, a cidadania plena é difícil de ser atingida até mesmo em países do capitalismo avançado,

¹ Professor Associado do DCG-UFPE; e-mail: claudiocastilho44@gmail.com

imaginemos em países como o Brasil, lugar em que a democracia ainda é frágil em função da permanência de uma série de rugosidades – resquícios – históricas perniciosas. Por isso, nos últimos tempos, temos indagado sobre as possibilidades concretas da realização da cidadania no Brasil.

Isso porque, apesar dos significativos avanços que aconteceram, sobretudo a partir da promulgação da última Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB, 1988), ainda permanece uma série de impedimentos que dificultam a consolidação da formação efetiva do espaço do cidadão.

Dentre tais impedimentos, Schwarcz e Starling (2015) citam os seguintes: a longa experiência social da escravidão – cuja abolição oficial aconteceu somente há cerca de 128 anos – a qual ainda influi na atitude de não se respeitar os negros em sua plenitude como pessoa humana; a persistência de relações sociais de favor, baseadas no mandonismo e coronelismo; bem como na de práticas patrimonialistas e clientelistas, as quais têm estimulado a confusão entre o público e o privado; e a manutenção da corrupção. Conjunto de problemas que, de acordo com as mesmas autoras, colocam-nos ainda na posição de um país em que predomina a condição de *subcidadania*.

Além disso, não se pode deixar de considerar a permanência, no curso de todo o processo de formação territorial brasileira, da forma de uso da natureza como mera mercadoria, privatizando-a e, por conseguinte, impedindo o direito de todas e todos a terem acesso e usufruir deste bem tão caro à nossa existência na Terra, o qual, notadamente pela sua relevância ao bem-estar psicossocial das pessoas, também se faz essencial à concretização da justiça ambiental.

Isso porque natureza e sociedade constituem uma *unidade complexa*, isto é, espaço, economia, sociedade, cultura – espírito e sentimento –, enfim, uma totalidade complexa em permanente processo histórico de produção, em algum sentido. A elucidação e reflexão deste sentido faz-se fundamental na busca de algo efetivamente criativo e inovador em termos de produção do espaço geográfico do cidadão na direção da justiça ambiental.

Reconhece-se, assim, que se está buscando, com o acima dito, retomar essa discussão cujos resultados práticos, lamentavelmente, não teve continuidade no curso do processo de produção do espaço urbano no Brasil. Para dar início à recolocação da questão, retomamos, ao simultaneamente, a tarefa de perseguir o trajeto metodológico utilizado em obras que buscaram analisar a problemática urbana local a partir das inter-relações sociedade-natureza em Recife.

Enveredamos por um caminho de interpretação histórico-social da vida às margens do Capibaribe [principal rio da cidade]; das experiências efetuadas às

suas ribeiras; da penetração no seu vale; do seu condicionamento na conduta dos habitantes outrora tão poucos e hoje acima de um milhão. [...] Da nossa parte, existe uma tentativa de estudo sistemático (CHACON, 1959, pp.9-10).

O desenrolar dessa tentativa de estudo teria levado à reaproximação efetiva das dimensões inerentes à vida na Terra – natureza e sociedade – com o objetivo de superar o processo insustentável de produção do espaço urbano, baseado, sobretudo, no desrespeito para com tudo o que era “natural” a fim de fazer valer a capacidade do homem dominar tudo o que lhe rodeia somente para ganhar dinheiro. Nessa perspectiva, o autor defendeu a necessidade de se buscar um entendimento da complexidade desse processo de produção do espaço a partir da consideração das inter-relações efetivas entre sociedade e natureza através das relações da cidade com seu rio.

Essa preocupação não teve continuidade, não somente na academia como também não foi considerada na gestão urbana, o que pode ser constatado pela simples observação do quadro atual dos cinco rios que banham a cidade de Recife, destacando-se, neste trabalho, o Capibaribe (Fig. 1), seu rio símbolo. Nos dias atuais, existem projetos de revalorização de áreas próximas aos cursos d’água sendo elaborados e executados na cidade, porém sob uma perspectiva ainda voltada de preferência para a apropriação privada do rio/natureza, e não para a apropriação coletiva deste importante elemento como direito para fazer valer a justiça ambiental. (CASTILHO, 2014; SOEIRO & CASTILHO, 2015). Defendemos que só se poderá reverter este quadro de referências quando tivermos conquistado nosso efetivo direito ao entorno, o que se faz condição *sine qua non* à produção do espaço do cidadão.

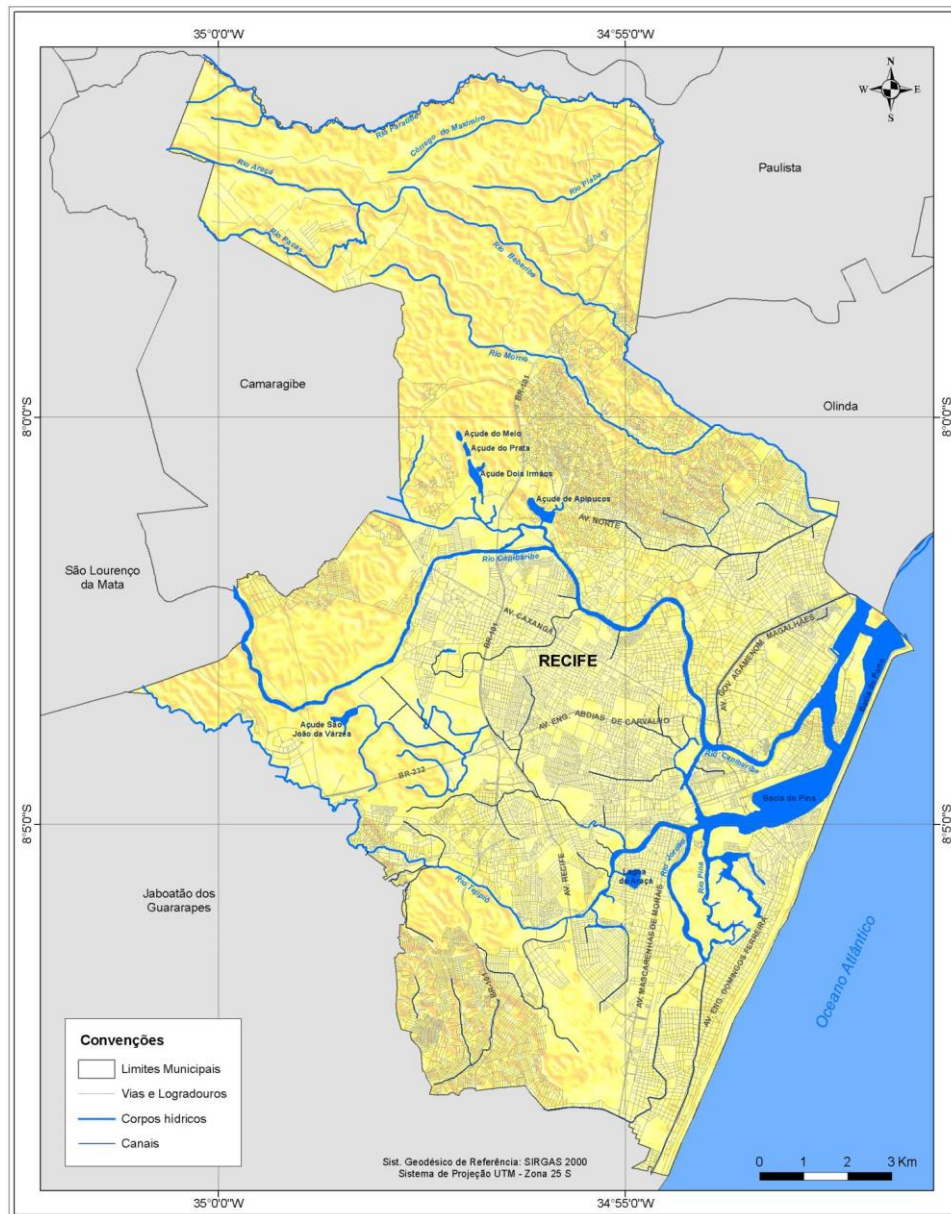


Figura 01 - RECIFE - Presença dos corpos hídricos na paisagem da cidade.

Fontes: IBGE/DGC. Base Cartográfica Contínua, ao milionésimo – BCIM: versão 4.0. Rio de Janeiro, 2014; EMBRAPA. Zoneamento Agroecológico do Estado de Pernambuco. CD-ROM. Recife, 2001. Organização: Manuela Nascimento, membro do grupo de pesquisa grupo de pesquisa Movimentos Sociais e Espaço Urbano (MSEU), 2015. Nota: observa-se a forte presença da água no espaço urbano recifense, além é claro da presença do Capibaribe; o que tem suscitado, historicamente, diversos usos sociais em torno das águas fluviais em Recife, bem como a necessidade de considerá-las, em seu conjunto, como outro elemento relevante para o bem-viver na cidade.

Não se pode deixar de considerar, portanto, a relevância dos elementos “da natureza” no processo de formação social do espaço do cidadão, base fundamental ao exercício da cidadania,

defendendo a necessidade de resgatar, manter e aprimorar as saudáveis relações simbióticas entre ambas as dimensões da vida na Terra, isto é, sociedade e natureza.

Recolocando, ao mesmo tempo, o conceito de espaço do cidadão, a cidadania refere-se, simultaneamente, a ter acesso a bens, serviços sociais e a possibilidades de *ser mais* no contexto de ambientes amenos facilitadores dos sentimentos de pertencimento, bem-estar e encontro como direitos reforçadores da condição de justiça ambiental.

Ao retomar a perspectiva de abordagem supracitada, buscamos, sobretudo, avaliar a essência da evolução do processo de relações da sociedade com a natureza na perspectiva da concretização da cidadania, visando compreender, de maneira mais profunda, a complexidade da problemática social. Poder-se-á, desse modo, não obstante o conjunto das adversidades lembradas acima, refletir sobre perspectivas efetivamente criativas e inovadores no sentido da construção, ao menos como meta, do espaço do cidadão, da cidadania e, conseqüentemente, da justiça ambiental. Por isso, tomamos emprestado os termos de Adolfo Pérez Esquivel² para definirmo-nos como *pessimistas esperançosos*.

Essa postura de abordagem – interdisciplinar – da complexidade dos ambientes tecidos e vividos pelos homens e pelas mulheres no curso das suas respectivas histórias de vida, a partir do espaço urbano ora considerado, exige, portanto, a concretização de uma metodologia relacional do problema, ou seja, capaz de minar a atual estrutura de poder na Academia.

Para escapar da concepção unidimensional, é preciso fazer uso de uma problemática que tente compreender não somente as formas investidas de poder, mas as relações que determinam tais formas. É preciso, senão substituir, ao menos acrescentar à problemática morfológico-funcional uma problemática relacional cujos resultados, se houverem, estarão associados à primeira. (RAFFESTIN, 1980, p. 23, tradução livre)

Esta problemática reforça, por seu turno, um dos fundamentos essenciais do paradigma da complexidade, o qual, de acordo com Morin (2011), refere-se ao fato de que o conhecimento só pode ser socialmente pertinente quando situa seu objeto no contexto e, possivelmente, no sistema global do qual faz parte, criando estratégias que, ao mesmo tempo, sejam capazes de separar e religar, analisar e sintetizar, abstrair e rearticular os elementos do concreto.

Este mesmo autor indagou em que medida o referido paradigma também pode ser interessante para explicar as concepções e ideologias estabelecidas em torno da ideia de progresso, as quais às vezes possuem, segundo nossa visão, aspectos prejudiciais à manutenção do equilíbrio entre as relações – de poder – entre sociedade e natureza.

² Arquiteto, escultor e ativista argentino, no campo dos direitos humanos, que ganhou o Prêmio Nobel da Paz no ano de 1980.

Isso, principalmente, quando a ideia cega de progresso é reapresentada como *fábula* para mascarar a perversidade da lógica inerente à racionalidade instrumental neoliberal do capitalismo atual, a qual vê e usa a natureza como mero recurso a ser apropriado para reforçar o processo de acumulação permanente de capital, privatizando-a e tolhendo o direito de parte significativa da sociedade de usufruir deste bem essencial à sua vida. Nessa perspectiva, no âmbito da problemática e metodologia relacionais,

Complexidade significa que a ideia de progresso, aqui empregada, comporta incerteza, comporta sua negação e sua degradação potencial e, ao mesmo tempo, a luta contra essa degradação. Em outras palavras, há que fazer um progresso na ideia de progresso, que deve deixar de ser noção linear, simples, segura e irreversível para tornar-se complexa e problemática. A noção de progresso deve comportar autocrítica e reflexividade. (MORIN, 2000, pp. 97-98)

A estruturação e o desenvolvimento das ideias contidas neste artigo fundamentaram-se, do ponto de vista dos procedimentos metodológicos aqui utilizados, principalmente, em uma revisão bibliográfica e da literatura acerca dos conceitos utilizados na discussão que procuramos resgatar. Mas, no sentido de definir o quadro conceitual do problema ora esboçado, ou seja, buscamos entender o papel da natureza no processo de produção do espaço do cidadão na perspectiva da promoção da justiça ambiental.

Concomitantemente, levamos em conta as informações extraídas da problemática real da produção do espaço do cidadão em Recife. Afinal de contas, além da relevância da teoria, como dizia Bertold Brecht, “Somente quando nos instruímos com a realidade, é que podemos mudá-la”.

Somente assim, conseguir-se-á pensar e refletir acerca da necessidade de concretizar a produção da cidade como *espaço do cidadão* no sentido da garantia da justiça ambiental. Mas essa conquista, por sua vez, só pode ser alcançada em um ambiente de democracia, facilitador da prática do diálogo dos saberes ressaltada por Leff (2009; 2012) (primeira seção deste texto); e considerando as expectativas de produção do espaço do cidadão como um sistema permanente de ações ao exercício da justiça ambiental (segunda seção).

2. A RELAÇÃO PROBLEMÁTICA ENTRE NATUREZA E SOCIEDADE NO CONTEXTO DO ESPAÇO URBANO EM RECIFE: Um Impedimento à Concretização da Justiça Ambiental

Diante do exposto na seção anterior, na perspectiva de um intelectual *pessimista-esperançoso*, que considera a existência de um conjunto de adversidades que impedem o

progresso efetivo, continuamos a buscar a superação deste pessimismo, pensando e refletindo em torno de possibilidades concretas de atingirmos o estágio da justiça ambiental. Nesta perspectiva, um primeiro passo seria, a nosso ver, reaproximarmo-nos da natureza, ou seja, de nós mesmos enquanto, como dizia E. Reclus, a natureza consciente de que é natureza.

Partindo, então, da tese da unidade indissolúvel sociedade-natureza como resultado da inter-relação permanente e dialógica entre sujeitos e espaço urbano como totalidade ambiental complexa socialmente construída a partir dos territórios socialmente vividos, a cidade deveria, também, continuar a ser entendida como *estado de espírito*. No caso especialmente da história de Recife este

[...] ‘estado de espírito’ [...] nasceu em função do rio: porto, pontes, navegação fluvial e marítima. O Recife começou assim do Capibaribe para fora. Aí o seu berço. [...] Constitui, pois, aberração que a capital de Pernambuco trate hoje tão mal seus rios. Não se satisfaz em dar as costas ao Capibaribe, pois antigamente as patriarcais casas da Madalena, Torre ou Monteiro [bairros atuais da cidade de Recife] tinham entrada pelo rio. Os fundos ficavam para as ruas. Hoje [1959], inverteu-se o processo. E o nordestino foi mais além: emporcalhou os rios. As usinas começaram a urinar sistematicamente nos rios. Não bastaram os despejos nêles [*sic*] lançados por falta de esgotos ou por comodismo de parte dos participantes. (CHACON, 1959, pp. 58-59)

Este mesmo tratamento de desrespeito para com os cursos d’água também foi dado a outros elementos da “natureza” constantes do sítio geográfico em Recife, o que pôde ser constatado ao longo de todo o processo de crescimento e expansão urbana da cidade, de acordo com os interesses inerentes, preponderantemente, à lógica da racionalidade técnica e instrumental do capitalismo em países “subdesenvolvidos” como o Brasil.

No caso, por exemplo, da vegetação (elemento relevante do sítio urbano que se acha inter-relacionado com os demais elementos como as águas, o clima, os ventos, os solos, etc.), o problema relativo à supressão do verde na cidade em epígrafe também ficou patente, quando, no início dos anos 1920/1930, reconhecia-se, na literatura local e na academia, que

No Recife, a morte dos sítios [chácaras] seria um mal coletivo. [...] Os sítios nos convém não só como sítios mas também por fazerem as vezes dos parques públicos. Entre nós, como em todas as cidades do Nordeste Brasileiro, onde tão necessária é a árvore na reação contra o clima adusto, devem-se estimular os grandes sítios como na França se estimulam as grandes famílias. (FREYRE, 1986a, p. 9)

Ainda sobre o mesmo problema que acabamos de referir, este mesmo autor acima citado, reconhecendo que as árvores servem tanto para decorar como para sanear e promover sentimentos de bem-estar na cidade, não deixou de ressaltar que

Depois de Nassau [Príncipe holandês que governou a cidade no auge da dominação flamenga], só se preocuparam com a arborização da cidade, durante a era colonial, os governadores Henrique Freire e Dom Tomás de Mello, [este] construiu na Praça da Polé (hoje da Independência) uma série de lojitas alpendradas para mercado de hortaliças e frutas, e, revivendo aquelas provisões régias, [...] que mandavam beirar as estradas de árvores para recreio dos viandantes, determinou que em vários sítios do Recife, como no Aterro de Afogados, se plantassem gameleiras. (FREYRE, 1986b, p. 19)

A negligência concernente a esse conjunto de problemas engendrou, portanto, uma cidade em que se tem hoje, segundo Oliveira (2012), uma significativa presença de *ilhas de calor* com relação aos necessários *espaços de amenidades*, impedindo, a nosso ver, o processo urgente de reaproximarmos-nos, enquanto sociedade, da natureza. Problema este que se vem consolidando nos últimos tempos, não obstante o atual processo de revalorização da natureza. Isto porque este processo vem apontando tendências sociais artificiais de retorno à natureza – com a implantação de projetos urbanísticos realizados cada vez mais em frente a cursos d’água, áreas verdes, etc. – nos territórios de alto valor imobiliário.

Portanto, não se pode deixar de considerar que essa revalorização da natureza vem acontecendo sob a perspectiva da racionalidade técnica instrumental capitalista neoliberal, a qual possui como propósito preponderante a valorização puramente econômica da natureza, privatizando-a para atender a interesses mercadológicos³. A este respeito, convém lembrar que, não sendo um caso específico de Recife, mas do mundo hodierno,

L’intégration des ruisseaux et des fleuves dans l’aménagement urbain est désormais largement prônée. [...] Souvent la réhabilitation a commencé par la réutilisation des voies sur berges avant que ne soient développés des programmes combinant fonctions tertiaires, récréatives et résidentielles de standing ce qui **a souvent provoqué une hausse du foncier et de l’immobilier et donc la substitution de populations aisées à des populations plus modestes.** (VEYRET, 2006, p.69; destaques nossos)

Tal fato explica, em parte, por que razão os gestores públicos do espaço urbano têm permitido o desrespeito para com a natureza – e, por sua vez, para com nós mesmos – considerando-a como fator de revalorização preponderantemente para fins privados. Na verdade, a lógica da racionalidade economicista tem-se calcado na *fábula da cidade empresarial*, a qual vem sendo aceita, sem regatear, por parte significativa das pessoas.

Isso constitui um grande perigo na medida em que o que interessa acima de tudo – e pior ainda – em curto prazo, é a transformação de todos os objetos espaciais, através dos quais se tecem as relações sociais, em mercadoria, inclusive os territórios vividos e tudo aquilo que ele

³ Por este motivo e por uma questão de ordem prática, a partir de agora, denominaremos esta lógica de racionalidade economicista.

contém e envolve tal como a “natureza”, fazendo valer interesses poderosos da racionalidade instrumental das classes hegemônicas.

Daí por que, por exemplo, os cursos d’água só são considerados pelos gestores públicos, na medida em que exercem sua função programada de proteger o projeto de concretização da cidade empresarial, mesmo que isto tenha acontecido associado à negação da garantia de direitos fundamentais à vida na Terra para grande parte dos moradores da cidade.

Depuis la fin du XIXe siècle, **les villes se sont désintéressées de leur cours d’eau** sauf pour s’en protéger, les formes extrêmes étant le ‘busage’ des cours d’eau et l’implantation de voies sur berges qui rendent invisibles les uns et inaccessibles les autres. (VEYRET, 2006, p.69; destaque nosso)

Hoje em dia, com a aceleração do processo de privatização da natureza, retirando, concomitantemente, o direito de muitas pessoas continuarem vivendo nos seus próprios ambientes historicamente tecidos por elas mesmas, próximos à natureza, escasseiam-se cada vez mais os espaços de amenidades – como direito garantido – para todas e todos. Dever-se-ia, ao contrário, garantir seu direito a estar próximo da natureza, promovendo a necessidade do conforto ambiental, isto é, pressupondo também a relevância de se ter acesso a ar puro, águas limpas, belas paisagens com forte predominância do verde, etc. O que, por sua vez, também se faz fundamental ao bem viver, proporcionando ambientes saudáveis, sendo isto uma condição para a participação na gestão da cidade e, ao mesmo tempo, para os processos de luta pela justiça ambiental.

É exatamente pela ausência de participação social ativa das classes que vêm perdendo seu direito ao entorno e à natureza – o outro fator além do econômico acima colocado – que não se consegue barrar de maneira eficiente o avanço das práticas urbanistas ligadas à racionalidade economicista.

Daí a necessidade de primar pela proteção e/ou conservação dos ambientes como uma totalidade complexa, a fim de abrir os caminhos necessários para a concretização da qualidade de vida, do conforto ambiental, do bem-estar e do bem viver das pessoas que os tecem, os quais são de fundamental importância para a produção do espaço do cidadão visando atingir à justiça ambiental.

Para abrir tais caminhos, sobretudo em países como o Brasil, o Estado, nas várias instâncias do seu acontecer histórico, possui uma responsabilidade inegável, a qual vem sendo constantemente lembrada pelas diversas experiências de movimentos sociais que se vêm esboçando na cidade, considerando, como meta, a necessidade de promover a efetiva reaproximação entre sociedade e natureza.

Qu'il s'agisse de la nature abiotique ou du vivant, **l'une comme l'autre nécessitent une réflexion approfondie pour aboutir à leur gestion durable.** [...] La responsabilité des pouvoirs locaux est engagée dans la création d'un environnement de qualité et dans la protection des écosystèmes. [...] **La protection de la nature contribue à développer le sentiment d'appartenance et l'engagement des citoyens et citoyennes vis-à-vis de la communauté.** (VEYRET, 2006, p.79; destaques nossos)

Entretanto, tal como já o dissermos na seção anterior, para que isso seja efetivamente atingido, faz-se necessário superar a visão cartesiano-linear que tem sido responsável pela eclosão da atual crise ambiental vivenciada nos diversos ambientes do nosso Planeta. Com efeito:

Le champ de l'environnement urbain préoccupe fortement les acteurs opérationnels de la ville. [...] Cependant, **rares sont les équipes de recherche ou les formations de géographes qui**, dans ce contexte renouvelé, **ont saisi les liens entre l'urbain et l'environnement comme objet central**, comme si cette thématique n'était pas digne d'une réflexion scientifique et conceptuelle. [...] Parallèlement, l'émergence de 'l'écologie humaine' et la puissance institutionnelle de l'urbanisme et de l'aménagement qui cherchent à se constituer en disciplines scientifiques autonomes, ont conduit à disqualifier la spécificité des approches géographiques sur ce thème et à oublier leur richesse. (DORIER-APPRILL, 2006, p.11; destaques nossos)

É verdade que o problema que acabamos de ressaltar acima está inerente à própria natureza do capitalismo, no tempo e no espaço, muito embora sua intensidade tenha passado por reconfigurações de acordo com os momentos cíclicos dos movimentos sociais. Em nossos dias, entretanto, a celeridade e a intensidade pela qual a racionalidade economicista acontece no mundo têm extrapolado as dimensões do econômico e do político, ao mesmo tempo, chegando a ancorar-se na cabeça das pessoas, consolidando uma práxis completamente distante da práxis libertária. Nesse sentido, no atual contexto histórico da globalização,

O neoliberalismo [compreendido como racionalidade econômica e de governo] não é uma simples destruição regulativa, institucional, jurídica, é igualmente *produção* de um certo tipo de relações sociais, de formas de vida, de subjetividade. Dito de outra maneira, o que está em jogo com o neoliberalismo é nada mais nada menos do que a forma da nossa existência, isto é, o modo global que nos conduz a nos comportar, a nos relacionar com os outros e com nós mesmos [bem como com os diversos ambientes de vida]. O neoliberalismo define uma forma de vida precisa nas sociedades que empreenderam o caminho da suposta modernidade. Esta norma impõe a cada indivíduo ideias como a de que cada um vive em um universo de competição generalizada, no âmbito de uma guerra econômica, e organiza relações sociais segundo o modelo de mercado que chega a fazer com que esses indivíduos se vejam, eles mesmos, como uma empresa. (DARDOT e LAVAL, 2013, pp.7-8, tradução livre)

É a expansão dessa ideia em todas as dimensões da vida social, viabilizando projetos alienantes da realidade historicamente vivida por parte significativa da sociedade, que tem facilitado a aceitação da fábula da cidade como empresa. Destarte, também, os ambientes tecidos – enquanto, simultaneamente, natureza e sociedade – ficam sujeitos à *nova razão do mundo*, ou seja, à lógica da racionalidade economicista, hoje, neoliberal, rompendo fronteiras nítidas entre posturas ideológicas diversas⁴.

Mas, neste caso, temos a ideologia como crença, ou seja, trata-se de um conjunto de “[...] opiniões pré-fabricadas que nos vêm pelo contágio do meio, da educação e do lugar que ocupamos na estrutura social” (LYRA FILHO, 2012, p. 18) no âmbito da teia dos diversos territórios dos sujeitos que vivenciam o espaço urbano.

Com efeito, muito ao contrário do que a ideia “cega” da globalização nos impele a acreditar, a ideologia continua sendo uma dimensão importante inerente ao processo de produção dos espaços. Em assim sendo, temos que considerar a dimensão da pessoa humana como sujeito social crítico no seu território de existência a partir do qual ele constrói seus diversos ambientes de vida, em ambiente de total respeito às diversidades referentes aos direitos do gênero feminino, dos LGBT, dos negros e dos pobres.

Acerca da questão das pessoas como sujeito nos seus respectivos ambientes históricos, libertando-se da crença supramencionada fazendo nossas as palavras de Castoriadis (1999), defendemos que

O que nos interessa é um ‘sujeito’ diferente tanto do sujeito inconsciente freudiano, como de sua definição social. Seus traços essenciais são, por um lado, a reflexividade – capacidade de receber o sentido, questionar o sentido e criar um novo sentido – e, por outro lado, a capacidade da atividade deliberada (vontade). Esta subjetividade possui a capacidade, decisiva, do *trabalho lúcido sobre si*. [...] A reflexividade não é o simples pensamento. [...] Hobbes, antecipando Edgard Morin, já definia o pensamento como a faculdade de *reckoning*, de calcular. [...] Chamo de vontade ou capacidade de atividade deliberada a possibilidade – nem fatalidade, nem necessidade – que o ser humano tem de fazer entrar no encadeamento que determina seus atos, num sentido amplo, os resultados de seu processo de reflexão e outros resultados que não os que dependem de um cálculo [...]. Tal sujeito não é uma realidade, é um *projeto*, em parte realizado pelos indivíduos e em parte, sobretudo, a ser realizado também em função de uma transformação que se refere não apenas

⁴ Por isso, não se pode, por hipótese nenhuma, aceitar ideias estapafúrdias segundo as quais não se deve falar de política, políticos e partidos em instituições de ensino, as quais estão chegando neste momento, no âmbito do atual processo de retrocesso da democracia no Brasil. Colocamo-nos, assim, veementemente contra esta insensatez, na medida em que tais ideias, se concretizadas, impedirão as pessoas de entenderem a complexidade dos problemas, por elas mesmas, vivenciados. Lamentavelmente, o problema maior reside no fato de que isso acontece de maneira a, muitas vezes, negar direitos adquiridos, travando o processo permanente de formação do *espaço do cidadão* e, simultaneamente, comprometendo a consolidação da democracia e a justiça ambiental.

aos seres humanos na sua singularidade, mas à sociedade em seu conjunto. (Ibidem, pp. 44-45-46, itálicos no original)

Em assim sendo, o sujeito – as diversas pessoas que, no âmbito de suas necessidades cotidianas, mobilizam-se individual e coletivamente a fim de, rompendo suas crenças negativas, mudarem a lógica da racionalidade economicista que tem norteado o processo de produção do espaço urbano – terá condições de lutar de maneira mais ativa, autônoma e crítica pelos seus direitos, na busca permanente da concretização dos caminhos em direção à conquista da cidadania como direito.

Trata-se, em outras palavras, do que Ihering (2013) chamou de conquista da paz. Desse modo, o direito – “*conjunto de leis fundamentais editadas pelo Estado*” – não se refere a um simples pensamento positivo e estático, mas a uma força viva, como resultado de um trabalho permanentemente realizado por todo um povo. Em suas próprias palavras,

[...] o direito não chega aos povos por sorteio e sem esforço é que estes têm de combater, pelejar, lutar e verter o próprio sangue para conquistá-lo. [...] Podemos, assim, afirmar, sem receio, que o amor que um povo dedica a seu direito, o qual defende com energia, é determinado pela intensidade do esforço e da luta que esse bem lhes custou. Os laços mais fortes entre o povo e seu respectivo direito não se formam pelo hábito, mas pelo sacrifício. (IHERING, 2013, p. 45)

Concomitantemente a este sacrifício frutífero, não podemos deixar de destacar que o direito socialmente estabelecido não é eterno, podendo sofrer alterações – e mesmo mudar – no curso do acontecer histórico dos sujeitos nos territórios, dependendo dos interesses sociais vinculados às vicissitudes históricas, o que é próprio de qualquer lugar sob contexto de democracia.

Se antes se aceitava, em certa medida, a situação de desrespeito para com os diversos membros da sociedade e, por tabela, aos seus ambientes vividos; hoje em dia, diversos movimentos e protestos sociais vêm defendendo, no âmbito das lutas pelo espaço do cidadão, sua reaproximação com a natureza, como condição à concretização da justiça ambiental.

Portanto, em não se tratando de um processo fácil de luta, mas que exige muito sacrifício como acima lembrado, sobretudo em lugares em que a democracia ainda é incipiente,

Em todos os casos em que o direito existente tenha seus fundamentos em interesses, o novo direito, para impor-se, terá de empenhar-se em luta que, às vezes, se prolonga por séculos e cuja intensidade aumenta quando esses interesses tomam a forma de direitos adquiridos. (IHERING, 2013, p. 40)

De maneira mais patente, defendendo o pluralismo político e jurídico fundamentado na dinâmica dos movimentos sociais, relacionada aos seus contextos históricos e ambientais

específicos, frente a uma cultura que coloca o Estado como única fonte do poder político e da produção do Direito (positivo), para Wolkmer (2001):

Trata-se de extrair a constituição da normatividade não mais e apenas das fontes ou canais habituais clássicos representados pelo processo legislativo e jurisdicional do Estado, mas captar o conteúdo e a forma do fenômeno jurídico mediante a informalidade de ações concretas de atores coletivos, consensualizados pela identidade e autonomia de interesses do todo comunitário, num *locus político*, independentemente dos rituais formais de institucionalização. **Quer-se com isso evidenciar que, num espaço público descentralizado, marcado pela pluralidade de interesses e pela efetivação real das necessidades humanas, a juridicidade emerge das diversas formas do agir comunitário, mediante processos sociais auto-reguláveis advindos de grupos voluntários, comunidades locais, associações profissionais, corpos intermediários, organizações sociais etc.** (Ibidem, p. 119, itálicos no original e destaque nosso)

O uso social desta perspectiva de direito pode ser facilitado, exatamente no âmbito das políticas públicas, pela prática do que Leff (2009) tem chamado de diálogo de saberes, nos diversos níveis do seu acontecer histórico-territorial; e isto, no âmbito da academia e, simultaneamente, no da sociedade, bem como no das inter-relações entre academia e sociedade. Principalmente, quando a sociedade torna-se perplexa diante das condições de injustiça presentes em nossas cidades.

É do processo dialógico – na perspectiva da discussão pública – em torno dessa situação de perplexidade, com base em uma postura efetivamente interdisciplinar, que se pode entender a complexidade ambiental para retomar a conquista de direitos capazes de produzir o *espaço do cidadão*, o qual constitui o nível garantidor da concretização da justiça ambiental. Para o que, aliás, a existência da democracia faz-se fundamental. Com efeito, acrescentamos que

[...] o avanço da justiça e a eliminação da injustiça exige um compromisso conjunto com a escolha institucional (lidando [...] com as rendas privadas e os bens públicos), o ajuste do comportamento e os procedimentos de correção dos arranjos sociais baseados na discussão pública daquilo que é prometido, em como as instituições realmente funcionam para fora e como as coisas podem ser melhoradas. Não há licença para ‘desligar’ a razão pública interativa supondo a prometida virtude de uma escolha institucional definitiva baseada no mercado. O papel social das instituições, incluindo as de caráter imaginário, é mais complexo. (SEN, 2011, p.302)

Buscando ainda definir o Direito não como algo perfeito e acabado, mas como um acontecimento histórico permanente em que *tudo é*, e *está sendo*, referimos à crítica que Lyra Filho (2012, p. 11) faz às tendências dogmáticas do Direito.

Uma exata concepção do Direito não poderá desprezar todos esses aspectos do processo histórico, em que o círculo da realidade não coincide, sem mais, com o da legitimidade, como notava, entre outros, inclusive o grande jurista burguês

Hermann Heller. Diríamos até que, se o Direito é reduzido à *pura* legalidade, já representa a dominação ilegítima, por força desta mesma suposta identidade; e esse 'Direito' passa, então, das normas estatais, castrado, morto e embalsamado, para o necrotério de uma pseudociência, que os juristas conservadores, não à toa, chamam de 'dogmática'. Uma ciência verdadeira, entretanto, não pode fundar-se em 'dogmas', que divinizam as normas do Estado, transformam essas práticas pseudocientíficas em tarefa de *boys* do imperialismo e da dominação e degradam a procura do saber numa ladainha de capangas inconscientes ou espertos.

Numa perspectiva diferente, entretanto, nossa proposta não é, portanto, a de promover uma discussão exaustiva sobre justiça e muito menos de construir um conceito de justiça ambiental. Porém, de aproximarmo-nos de ideias acerca de uma teoria de justiça, no contexto de um processo efetivo de democracia que não se limita ao seu aspecto de eleições e votações; mas, ao mesmo tempo e sobretudo, na perspectiva do governo por meio do debate permanente, da argumentação pública, a fim de se construir algo para a coletividade, que seja criativo e inovador em termos de projetos diferentes para nossas cidades.

Diante do exposto até agora, reiteramos que não se conseguirá resolver a problemática causada pelo afastamento entre natureza e sociedade na perspectiva de se conquistar a efetiva justiça ambiental, enquanto não existir um ambiente urbano democrático "controlado" por leis – relacionadas às dinâmicas sociais – organicamente vinculadas ao espaço do cidadão norteado pela busca permanente da racionalidade ambiental.

Por que motivo, então, não se começa a reverter a situação ora destacada respeitando as leis já existentes, que foram socialmente instituídas no curso do processo de formação territorial no Brasil?

3. DEMOCRACIA E JUSTIÇA AMBIENTAL

A justiça começa, então, pela conquista e consolidação, primeiramente, de direitos, a partir de processos sociais de localização e distribuição territorial dos bens e serviços essenciais à realização plena da vida humana na Terra. Isso, no contexto amplo, segundo Sen (Ibidem), de democracia em que afloram as diversas experiências empíricas movidas pela perplexidade diante da percepção da situação de injustiças, a fim de mudar essa situação, contribuindo para a produção de territórios – espaços – do cidadão capazes de garantir a justiça ambiental.

Refletindo sobre esse componente territorial como meio de usar o espaço como garantia do acesso de todas as pessoas aos bens e serviços indispensáveis ao exercício efetivo da cidadania, no âmbito de uma gestão – urbana e/ou rural – adequada ao território existencial das pessoas, Santos (1987) definiu o *espaço do cidadão* como aquele que valoriza os homens a partir dos seus próprios lugares de vida. Desse modo,

Cada homem vale pelo lugar onde está: o seu valor como produtor, consumidor, cidadão, depende de sua localização no território. Seu valor vai mudando incessantemente, para melhor ou para pior, em função das diferenças de acessibilidade (tempo, frequência, preço), independentes de sua própria condição. Pessoas com as mesmas virtualidades, a mesma formação, até mesmo o mesmo salário têm valor diferente segundo o lugar em que vivem: as oportunidades não são as mesmas. Por isso, a possibilidade de ser mais ou menos cidadão depende, em larga proporção, do ponto do território onde se está. Enquanto *um lugar* vem a ser condição da sua pobreza, *um outro lugar* poderia, no mesmo momento histórico, facilitar o acesso àqueles bens e serviços que lhes são teoricamente devidos, mas que, de fato, lhe faltam. (SANTOS, 1987, p. 81, itálicos no original)

Entretanto, reiteramos que só se consegue concretizar esse espaço do cidadão mediante a conquista de direitos no contexto de ambiente efetivamente democrático. Compreendemos ambiente como a complexidade do conjunto das inter-relações humanas – sociais, culturais, ideológicas, políticas e espaciais – no e a partir dos territórios do acontecer histórico dos homens e das mulheres, como totalidade em permanente processo de totalização em algum sentido. Ademais, também como pretensões éticas, no ambiente democrático,

Os direitos humanos [no território] podem servir de motivação para muitas atividades diversas, desde a legislação e a implementação de leis adequadas até a mobilização de outras pessoas e a agitação pública contra violações dos direitos. As diversas atividades, em conjunto e em separado, podem contribuir para fomentar a concretização de importantes liberdades humanas. (SEN, *op. cit.*, p.401)

Portanto, a cidadania não se esgota no voto, na eleição, na criação de leis e no fazer valer a legislação existente como algo estático e dogmático. A cidadania deve ser considerada como uma condição de vida calcada, sobretudo, nas possibilidades propiciadas pelo espaço do cidadão e, por sua vez, garantindo a concretização da justiça territorial como condição à justiça ambiental. Mas como conceber, precisamente, a justiça ambiental?

A ideia de justiça ambiental, portanto, não se acha embasada apenas na redistribuição espacial de bens e serviços pelos territórios vividos. Mas, simultaneamente, na capacidade de usar estes territórios em todas as escalas do acontecer humano, para o que a democracia faz-se fundamental. Compreendendo o ambiente, portanto, como a complexidade tecida pelas inter-relações dos homens com seus territórios de existência, em um processo histórico permanente e movendo-se em algum sentido,

A idéia [*sic*] de justiça socioambiental resulta de uma expansão da arena de preocupações com o meio-ambiente no sentido de redesenhar a distribuição espacial e social de fatores ambientais positivos e negativos, partilhar as responsabilidades inevitavelmente associadas com a proteção ambiental e, talvez, o mais importante, definir os *loci* de tomada de decisão ambiental. [...]

Precisamos questionar a distribuição das responsabilidades ambientais dentro das cidades e entre elas; entre suas regiões peri-urbanas e o interior, assim como entre as regiões do mundo. (LYNCH, 2001, p. 57)

Diante do espraiamento – nas dimensões humanas da tecnosfera e, concomitantemente, da psicosfera – do neoliberalismo como nova razão do mundo, também em Recife, como tem ocorrido em várias cidades, têm-se esboçado e praticado diversas experiências empíricas visando combater as atuais condições de injustiças ambientais, para fazer valer um mundo mais justo. Tais experiências têm sido, portanto, encetadas pelas mobilizações cuja finalidade tem sido a conquista de direitos, a fim de transformar seus territórios em espaços do cidadão, destacando-se, principalmente, as experiências de mobilização para permanecerem nos seus territórios e, ao mesmo tempo, aquelas que buscam a justiça ambiental no âmbito da cidade.

As primeiras experiências acontecem diante da perplexidade de verem seus territórios serem violados e destruídos visando à concretização de projetos urbanísticos de caráter higienista voltados à realização de interesses alheios à sua existência, promotores de processos nítidos de gentrificação.⁵

As experiências das mobilizações do movimento Coque (R)Existe (bairro Coque, Recife) **(Fig. 2)**, que conseguiram manter as cinquenta e duas casas da rua Formosa, mas que não conseguiram negociar melhores condições ambientais para as famílias expulsas pelas obras de retificação do canal Ibiporã (Coque) **(Fig. 3)**; e dos protestos do Loteamento São Francisco (Camaragibe, município da Região Metropolitana do Recife) **(Fig. 4)** constituíram, junto com outras experiências, tentativas claras de lutas pela continuidade da conquista das condições voltadas à justiça ambiental, fazendo valer seu direito à cidade.

⁵ Em 2014, o MSEU organizou o “I colóquio violação de territórios: o caso de Camaragibe”, no Centro de Filosofia e Ciências Humanas, justamente para discutir o processo de desterritorialização dos moradores no Loteamento São Francisco. Os depoimentos deixaram patente a tragédia que acontecia com os moradores, os quais estavam sendo “expulsos” do seu território sem receberem indenizações condizentes com o valor – material e imaterial – dos seus imóveis, portanto, totalmente contra o que reza, por exemplo, a CRFB.



Figura 2 – Mobilização do Coque (R)Existe

Fonte: site do movimento Coque (R)Existe, 2014. Nota: famílias fixadas historicamente na rua Formosa, localizada no Coque, que é um território ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), mobilizaram-se para resistirem à sua remoção pelos interesses da racionalidade economicista que visavam à construção, em sua área, de obras urbanísticas “estruturadoras” da cidade, no momento do processo de preparação do espaço urbano recifense para sediar alguns jogos da Copa do Mundo de Futebol 2014. Suas mobilizações ocorreram pela manutenção do seu território, ou seja, para não o perderem, na medida em que possuem a consciência de que o território pertence às pessoas que, a partir dele, teceram, desde os anos quarenta do século XX, seus ambientes de existência para conseguirem permanecer na cidade.

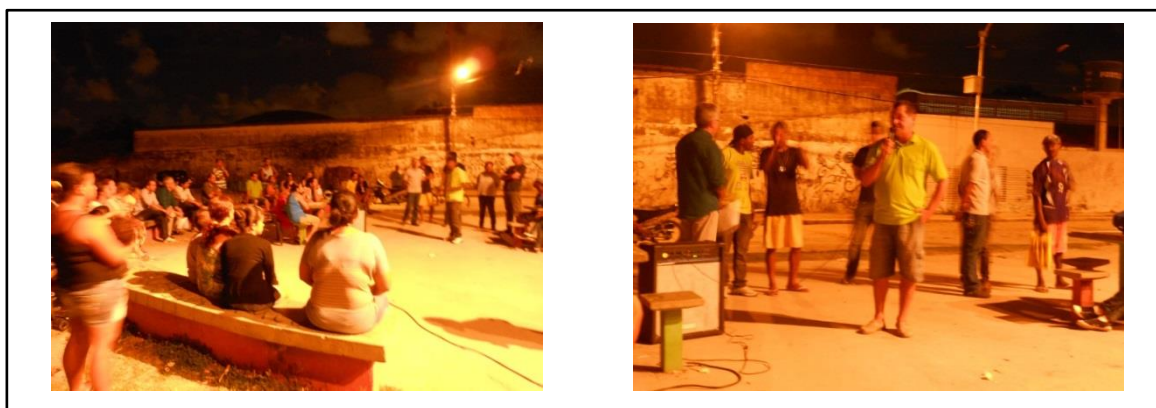


Figura 3 – Discussão do Problema das Obras de Retificação do Canal Ibiporã

Fonte: Arquivo do grupo de pesquisas MSEU (Movimentos Sociais e Espaço Urbano), 2013. Nota: Quando tiveram conhecimento de que as famílias que moravam em torno do canal Ibiporã seriam removidas sem nenhum diálogo, o Movimento Coque (R)Existe deu início a um processo de mobilização cuja base estava nas reuniões da Assembleia dos Moradores, que tinham lugar em uma praça local.



Figura 4 – Protestos dos Moradores do Loteamento São Francisco

Fonte: Pesquisa realizada na internet, 2014. Nota: Protestos realizados pelas famílias atingidas – desterritorializadas de maneira violenta – pelas obras de ampliação do sistema de transportes urbanos em Camaragibe-PE contra a ação de remoção forçada e autoritária. Apesar dessa reação, várias casas foram derrubadas ao preço de indenizações irrisórias e suas famílias dispersaram-se no espaço urbano, como aliás tem acontecido durante todo o curso da história urbana em Recife.

Tais ações inerentes a um processo de produção capitalista do espaço seguem, portanto, segundo Ronik (2015), a racionalidade economicista neoliberal global, no contexto da colonização da terra e da moradia, na era das finanças, pelas quais

As novas formas de governança conduzem à expansão das fronteiras do mercado por meio de processos contínuos de acumulação por espoliação, ou de capitalização do espaço e da vida, através da captura e do cercamento de espaços públicos, da expansão da mercantilização da terra e da moradia ou simplesmente de expulsões. Nas palavras de Zizek, trata-se da ‘expansão do reino do mercado’, combinada ao enclausuramento do espaço público, à diminuição dos serviços públicos (saúde, educação, cultura) e ao aumento do funcionamento autoritário do poder político. (Ibidem, p. 373-374)

É isto que tem acontecido, no Brasil, e pior, à revelia das leis – como a CRFB, o Estatuto da Cidade, etc. – que garantem o direito das pessoas a se manterem em muitos dos territórios vividos os quais têm sido, constantemente, violados e destruídos pelos interesses hegemônicos supracitados.

As segundas formas de experiências de mobilização oriundas das classes subalternas, aqui consideradas, podem ser representadas pelas suas reações frente às práticas que as removem de seus territórios para novos conjuntos habitacionais construídos de maneira totalmente alheia às suas necessidades de existência e à sua cultura, localizados em áreas que se valorizam economicamente pela necessidade da expansão da realização de projetos urbanísticos vinculados à racionalidade economicista.

E o que é pior, reiteramos, os imóveis são entregues às famílias com problemas de construção, sem as obras garantidoras da inclusão social dos chefes das famílias no mercado de trabalho, bem como sem aquelas que poderiam contribuir para a inclusão dessas famílias no

próprio entorno dos Conjuntos. Trata-se dos casos do Conjunto Habitacional Saramandaia (**Fig. 5**) e Palha do Arroz (**Fig. 6**).



Figura 5 – Conjunto Habitacional Saramandaia

Fonte: Arquivo do MSEU, 2014. Nota: sob o discurso governamental de “retirar as pessoas das palafitas e favelas para fornecer-lhes melhores condições de habitação”, tem-se construído Conjuntos Habitacionais (CH) a fim de relocar as famílias para “seus novos lares”, isto é, para apartamentos que não têm nada a ver com suas formas de vida, ou melhor, de sobreviver na cidade contemporânea. Todavia, muitas vezes com menos de um ano de moradia, esses CH passam a apresentar problemas tanto na área condominial quanto na residencial. As fotos demonstram muito bem a situação de esgoto estourado (à esquerda) e de rachaduras (à direita).



Figura 6 – Conjunto Habitacional Palha do Arroz

Fonte: Arquivo do MSEU, 2014. Nota: também neste outro CH recentemente entregue às famílias removidas, já se pode observar o início do mesmo problema referente ao esgoto (à esquerda), bem como práticas irregulares de reformas na área residencial (à direita) o que ocorre, segundo os próprios moradores, devido à exiguidade do espaço recebido pelas famílias, que deveriam ter conseguido casas maiores, capazes de abrigar melhor sua família oferecendo-lhe condições para o desenvolvimento de outras funções além do habitar.

Na verdade, as pressões da parte da sociedade acontecem, antes de tudo, pelo espaço do cidadão, ou seja, pelo acesso não somente à habitação, mas a uma habitação com a qualidade devida às pessoas e ao conjunto das infraestruturas urbanas necessárias para a vida na cidade, garantindo-lhes, ao menos, seu direito ao entorno, como perspectiva concreta de *ser mais*. Este direito, entretanto, segundo Santos (1987, p. 47),

[...] está nos livros e nos discursos oficiais, mas ainda está muito longe de uma implementação. Que dizer, por exemplo, das mudanças brutais que se operam na paisagem e no ambiente, sem a menor consideração pelas pessoas? **A lei é a do processo produtivo, cujos resultados defendem, expulsam e desenraizam as pessoas, e não a lei que assegure o direito à cidade ou, ao menos, o direito ao entorno.** Fala-se em ecologia, mas frequentemente o discurso que conduz à maior parte das reivindicações se refere a uma ecologia localizada, enraivecida e empobrecida, em lugar de ser o combate por uma ecologia abrangente que retome os problemas a partir de suas próprias raízes. Estas se confundem com o modelo produtivo adotado e que, por definição, é desrespeitador dos valores desde os dons da natureza até a vida dos homens. (destaques nossos)

Enfim, a conquista deste direito constitui passo fundamental à concretização do espaço do cidadão e, por sua vez, à justiça ambiental. Se por um lado, o processo de desenraizamento não é mais físico, na medida em que muitas famílias têm sido deslocadas para novos conjuntos habitacionais construídos em áreas perto dos seus lugares de origem; por outro, ele continua a acontecer na medida em que as pessoas não conseguem integrar-se concretamente à cidade. Mas, desvincular-se das suas históricas táticas de sobrevivências praticadas em suas moradias anteriores (áreas para plantar, criar animais, desenvolver alguma atividade econômica, pescar, etc.).

Se nos aproximarmos dos territórios vividos visando promover atividades de interação efetivamente sustentáveis, seremos capazes de considerar que

Esta aproximación al lugar de desarrollo de la actuación urbanizadora a la que Unwin llegaba a través de la belleza, se olvida en no pocas ocasiones y es preciso recordársela a todos aquellos que no tienen la sensibilidad suficiente. La topografía, el clima, la vegetación, el viento, le proporcionan valiosas indicaciones al proyectista, y éste tiene el deber de interpretarlas correctamente. [...] Como urbanistas, independientemente, de que ‘creamos’ o no en la sostenibilidad, nuestro deber es intentar conseguir que nuestras ciudades sirvan para que las ciudadanas y los ciudadanos que las habitan puedan desarrollar en ellas sus capacidades y vivan felices. [...] Dada la situación tan difícil en la que nos encontramos, resulta más que una necesidad (casi un deber) que las personas, las instituciones, las editoriales, los centros de enseñanza, etc., se involucren en conseguir que nuestras ciudades se construyan de acuerdo con la naturaleza y no en su contra. (HIGUERAS, 2013, p. 12)

Além disso, vale ainda ressaltar que

Juntos con los beneficios ambientales, las zonas verdes también son determinantes para el bienestar psicosocial de la sociedad urbana, necesarias como válvulas de escape del *stress* urbano, combinando [...]:

1. La *salud física* del individuo (en un entorno ‘sano’, sin contaminación, ruido ambiental, etc., en los cuales contribuyen positivamente la existencia del verde urbano);
2. El *bienestar mental y emocional*, para los cuales las cualidades estéticas de las zonas verdes urbanas y la existencia de elementos simbólicos de valor y referencia son determinantes;
3. La *cohesión social* en la comunidad, proporcionando espacios de relación social adecuados. (Ibidem, p. 179)

Enquanto algumas pessoas entrevistadas chegaram a apontar que deveriam, todas, tomar consciência das leis existentes no país e na cidade, que poderiam ser usadas para pressionar os governos a “darem a elas o que nunca tiveram”; outras disseram que não aceitam a chamada estratégia de uso do apelo à “utilidade pública”, pela Prefeitura ou pelo Governo do Estado, visando “expulsar moradores das áreas valorizadas para construírem o que os ricos querem construir” e que “isto tem que ser mudado logo”.

Constatamos que a origem de tais problemas reside, principalmente, na ausência de diálogo entre os níveis do instituído e do vivido no âmbito da implementação das políticas públicas de habitação para as classes subalternas, o que faz parte de contextos territoriais em que persistem procedimentos, por exemplo, autoritários que impedem a realização efetiva da democracia, mantendo a grave situação de *subcidadania* no Brasil.

Com efeito, as famílias são atingidas pelas obras de organização espacial, mas sequer são consultadas quando da elaboração dos projetos de construção das suas futuras residências. O que nos remete, em outros termos, à observação da permanência de práticas de políticas públicas baseadas no *institucionalismo transcendental*, as quais são muito injustas, na medida em que contribuem mais para agravar do que para resolver a questão da injustiça inerente ao modelo brasileiro de sociedade. Enfim, sustentando a permanência da racionalidade economicista,

O fundamentalismo institucional não só pode passar por cima da complexidade das sociedades, mas muitas vezes a autossatisfação que acompanha a suposta

sabedoria institucional até impede uma análise crítica das consequências reais de ter as instituições recomendadas. Na verdade, na visão puramente institucional não há, pelo menos formalmente, nenhuma história de justiça além do estabelecimento das instituições justas. (SEN, 2011, p.113)

Daí por que, segundo o mesmo autor, nunca se deve deixar que as questões de justiça limitem-se ao nível das instituições, devendo, por outro lado, ultrapassá-lo de maneira a atingir o nível da vida das pessoas em seu cotidiano; e isto, sempre questionando em que medida as ações implementadas pelo Estado estão sendo realizadas na direção desejada pela totalidade social, bem como se precisam ser melhoradas e em que medida. Somente assim é que se pode, pelo menos, limitar o processo, hoje acelerado, de colonização da terra e da moradia na cidade sob o contexto da globalização neoliberal, o qual, na verdade, é o principal responsável pela expansão da racionalidade economicista.

O conjunto das experiências empíricas em epígrafe, que têm acontecido diante da perplexidade dos moradores ao verem seus territórios serem violados e destruídos pelos gestores públicos que visam à concretização de projetos urbanísticos higienistas voltados para a gentrificação das áreas, conforme os interesses alheios à vida local, ainda não foi capaz de promover o efetivo espaço do cidadão, distanciando-se, por seu turno, da conquista da justiça ambiental.

Por isso, defendemos que as pessoas para as quais as políticas públicas se realizam devem ser ouvidas e seus desejos contemplados, pelo menos aqueles que são verdadeiramente plausíveis; o que, para nós, requer um tempo mais longo do que o da reeleição. Afinal, vimos na sessão anterior que a conquista de direitos no sentido da justiça é um processo difícil e longo. Por isso é que, para nós, as práticas de mobilizações e protestos acima demonstradas, ainda que limitadas, fazem-se essenciais para que se possa construir políticas públicas mais justas promotoras da justiça ambiental, na medida em que criatividade e inovação só se concretizam através de processos efetivos de crítica da situação existente.

Atrelando a ideia de justiça ambiental à do *direito à cidade*, Rossi e Vanolo (2010) também a consideram em sentido amplo, isto é, não se limitando a demandas de proteção ambiental e conservação da natureza. Mas, ao mesmo tempo, a forças políticas que não se acham isoladas dos seus contextos territoriais, fazendo parte de uma complexidade global. Com efeito, no caso específico do contexto urbano, estes autores argumentam que

[...] as cidades não funcionam somente como ‘sítios’ nos quais se experiencia a construção de movimentos coletivos. Elas compreendem nós e ao mesmo tempo ‘espaços de convergência’ de redes de movimentos e grupos que se mobilizam em torno de temas de justiça social de relevância local e global [...]. A formação de redes ‘transnacionais’ de movimentos e grupos de pressão não

acontece somente por razões de natureza prática [...], mas pode acontecer também à luz do ‘moral turn’ [...] e das diversas geografias da ‘responsabilidade’ [...] que percorrem o mundo contemporâneo. (ROSSI e VANOLO, 2010, p.159, tradução livre)

Diante do que até aqui se expôs, nota-se que democracia, direito ao entorno, espaço do cidadão e justiça ambiental são conceitos e, concomitantemente, processos sociais – árduos e permanentes – inter-relacionados entre si, constituindo uma totalidade complexa que pode libertar as práticas sociais do institucionalismo transcendental e voltarem-se para a *paz* ambiental.

Para o que, aliás, faz-se urgente ganharmos a “guerra de lugares” a qual se trava, segundo Rolnik (*op. cit.*) entre as forças que executam uma gestão militarizada do espaço e os movimentos sociais. Desse modo,

Nessa guerra, o que está em jogo são processos coletivos de construção de ‘contraespaços’ [a exemplo do espaço do cidadão]: movimento de resistência à redução dos lugares a *loci* de extração de renda e, simultaneamente, movimentos de experimentação de alternativas e futuros possíveis. Como toda guerra, esta é marcada pelo confronto e pela violência. (Ibidem, p. 378)

Este é enfim o quadro em que os movimentos sociais devem atuar no sentido de, em ganhando a guerra dos lugares, fazer valer as leis existentes, sendo estas, portanto, resultados de um processo histórico contínuo de lutas sociais. Mas a justiça ambiental só pode acontecer quando se tem acesso concreto ao *espaço do cidadão*, ou seja, pela concretização dos direitos civis, políticos e sociais, no âmbito de um contexto histórico efetivamente democrático.

Sob tais condições, a justiça ambiental realiza-se não somente quando as pessoas fazem valer seus desejos através da elaboração e prática de leis como direitos historicamente adquiridos; mas, ao mesmo tempo, quando elas resgatam, após a conquista do espaço do cidadão, a beleza do bem viver o seu ambiente. (CASTILHO, 2014)

Isso significa, em outros termos, que todos desejam viver em lugares em que os ambientes sejam tecidos de maneira a promover a harmonia, o equilíbrio ecológico e a sustentabilidade, encorajando a formação de sentimentos de amor, paixão e pertencimento que, em seu conjunto, sejam potencializadores de transformações sociais concretas.

Na verdade, é esse o legado que nossa geração poderá, ou melhor, deverá deixar para as futuras gerações, principalmente porque o quadro atual de referências acerca do problema ora evidenciado é, por vezes, assustador (CASTILHO, 2014; SOEIRO & CASTILHO, 2015)⁶.

⁶ Com efeito, vale a pena considerar que esse quadro de referências poderá, ainda, tornar-se pior se o atual governo interino do Brasil – que chegou ao Poder através de um golpe de Estado, utilizando-se do instrumento constitucional do impeachment de maneira oportunista e vil – continuar destruindo os avanços sociais que os

Podemos sintetizar essa posição fundamentando-nos em um artigo de autoria do sociólogo italiano Francesco Alberoni, publicado na mídia italiana, cujo título, *per se*, já é bastante sugestivo, isto é, “observemos os jardins e as ruas para julgar os políticos, o belo e o feio”, tarefa essencial para pensar e refletir sobre o processo de produção das nossas cidades. Com suas próprias palavras:

A única medida do valor e da grandeza de uma civilização é representada pelos produtos artísticos que ela nos legou, pela beleza, da mesma maneira que a ciência, a filosofia, as formas de governo, todas as manifestações da cultura, do engenho, da moralidade que, no final, objetivam-se como beleza. **Para compreender se foi Atenas ou Esparta o centro cultural da Grécia, basta observar bem o que restou de cada uma delas.** [...] Observe o *Campo dei Miracoli* em Pisa, com o cemitério velho, a Catedral, o Batistério, a Torre [inclinada]. Obras-primas de beleza sublime, edificadas no século XI, quando as pessoas viviam ainda em cabanas. **Ou Veneza, Florença, Siena. E então compreende-se que as poucos milhares de pessoas que habitavam naquelas cidades possuíam uma capacidade criativa cem, mil vezes superior àquela dos seus vizinhos sem história.** [...] Também hoje, se quiserem julgar uma civilização, uma classe política, uma elite cultural, observem seus produtos artísticos, a beleza que revelam. Se não se encontra nada de belo, de sublime, mas só mediocridade e desolação, então isso quer dizer que essa gente não vale nada e não fez nada. [...] **Observem como são mantidas as ruas, as praças. Observem como são mantidos os monumentos históricos, os jardins. Observem as fontes. Observem o amor pelas universidades, pelas bibliotecas, pelos museus.** Tentem imaginar ser ainda habitantes de Pisa, Florença, Veneza na época do seu máximo esplendor, com o mesmo gosto exigente, com a mesma vontade de superar-se primando pela perfeição. Isso vivendo na época em que cada coisa, o hospício, um hotel, um hospital, deveria ser uma obra de arte. Tentem julgar os vossos políticos com a mesma mente aberta, exigente, de então. Consciente de que tudo só depende do vosso gosto, do vosso rigor e do vosso juízo responsável. (ALBERONI, 1994, p.1; tradução livre; destaques nossos)

Trata-se, enfim, de dar um basta no processo de des-envolvimento ambiental das pessoas, discutido por Porto-Gonçalves (2012); impondo, ao contrário, práticas concretas, como discutido por Castilho (2013), de re-envolvimento dessas pessoas com relação aos seus ambientes vividos permanentemente, no âmbito do contínuo processo de produção do espaço urbano.

Isso significa que se deve buscar algo efetivamente *diferente* em termos de praticar o espaço na perspectiva de se construir ambientes de vida dos quais a justiça ambiental, pelo menos como meta a ser atingida algum dia, seja realidade concreta. Essa é a herança que

governos de esquerda haviam começado a realizar. Embora tais avanços ainda fossem limitados, necessitando, assim, de medidas paralelas em termos de aperfeiçoamento e consolidação, de qualquer maneira representaram resultados em termos de conquistas das lutas sociais. Esperamos, portanto, que a nossa História recupere o curso dos avanços a partir da retomada das conquistas sociais encetadas, abandonando o atual curso dos recuos... E por que não imaginar, de maneira definitiva.

devemos deixar para as gerações futuras, mas, concomitantemente, para as gerações presentes, ou seja, para nós mesmos.

Para o que se deve, aliás, levar em conta tanto a sua dimensão social quanto a “natural”, atingindo a vida de todos os seres vivos – incluindo a dos homens – na Terra como uma totalidade complexa. Daí por que se defendeu a relevância do papel fundamental da natureza no processo de cidadania, mas de uma cidadania ativa.

4. CONCLUSÃO

Discutimos a relevância do papel da natureza no processo de formação do *espaço do cidadão*, na medida em que natureza e sociedade constituem uma totalidade complexa, isto é, o ambiente formado pela inter-relação entre as dimensões do espaço (tecnosfera/materialidade e psicosfera/imaterialidade dialeticamente vinculadas), economia, sociedade, política, cultura, etc.

Ao retomar essa perspectiva de abordagem, buscamos avaliar a essência da evolução do processo de relações da sociedade com a natureza na perspectiva da concretização da cidadania, visando compreender, de maneira mais profunda, a complexidade da sua problemática frente aos impedimentos para concretizar a justiça ambiental.

Trata-se, enfim, de uma postura de abordagem interdisciplinar sem a qual não se consegue explicar a complexidade do meio ambiente, exigindo um esforço no sentido de reforçar a proposta metodológica fundamentada, empírica e epistemologicamente, na problemática relacional. Nesta perspectiva, compreendemos o ambiente como a complexidade tecida pelas inter-relações dos homens e das mulheres com seus territórios de existência, em um processo histórico permanente que se move em algum sentido, no âmbito do compartilhamento de responsabilidades e decisões.

Pudemos refletir sobre tal problemática por meio de experiências que não consideram a criatividade do povo baseadas, sobretudo, no caráter das ações públicas na perspectiva do institucionalismo transcendental. Com isso, fica difícil o surgimento de práticas efetivamente inovadores em termos da produção de ambientes humanos em que a justiça ambiental possa concretizar-se, fazendo com que as pessoas *sejam mais* do que meros seres vivos na cidade.

Porém, apesar de tal impedimento, agravado pela continuidade das rugosidades histórico-espaciais, não deixamos de levar em conta possibilidades de, pelo menos teoricamente, encontrar caminhos consequentes para a conquista da justiça ambiental, a qual garantirá a transformação concreta dos rumos atuais do processo de produção de ambientes humanos, evitando a permanência dos descaminhos em termos das inter-relações entre sociedade e natureza.

Com efeito, a conquista de direitos garantidores da produção do *espaço do cidadão* em um contexto de democracia é que suscitará expectativas e possibilidades concretas de produção deste espaço, sem o qual não se terá nunca a tão almejada justiça ambiental. E é nesse sentido que se podem esboçar diversas experiências de mobilização social, as quais não se limitam a lutas pelo mero acesso ao espaço, mas, ao mesmo tempo, pela integração efetiva das pessoas à vida urbana.

Entretanto, demonstramos que há um conjunto de experiências empíricas que acontecem diante da perplexidade dos seus atores de verem seus territórios serem violados e destruídos para a concretização de projetos urbanísticos voltados para a realização de interesses alheios à sua existência: a experiência das mobilizações do movimento Coque (R)Existe, que conseguiu manter as cinquenta e duas casas da rua Formosa, mas que não conseguiu negociar melhores condições para famílias expulsas pelas obras de retificação do canal Ibiporã; e a dos protestos do Loteamento São Francisco, que também foi uma tragédia humana. Mas que ainda não foram capazes de conquistar seu efetivo espaço do cidadão, distanciando-os cada vez mais da conquista da justiça ambiental.

Da mesma forma, identificamos outro conjunto de experiências de mobilização representadas pelas suas reações frente às práticas de remoção de áreas que se valorizam economicamente com a realização de projetos urbanísticos, para novos conjuntos habitacionais construídos de maneira totalmente alheia às suas necessidades existenciais e à sua cultura. E o que é pior, os imóveis são entregues às famílias com problemas de construção e sem as obras garantidoras da inclusão social dos chefes das famílias no mercado de trabalho: trata-se dos casos dos conjuntos habitacionais Saramandaia e Palha do Arroz.

Demonstramos, enfim, que espaço do cidadão, democracia e justiça ambiental são conceitos e, concomitantemente, processos sociais inter-relacionados entre si, constituindo uma totalidade complexa. Ou, em outras palavras, a justiça ambiental constitui uma conquista social – árdua e permanente no tempo histórico – que só pode acontecer quando se tem acesso ao *espaço do cidadão*, ou seja, pela concretização dos direitos civis, políticos e sociais nos territórios vividos, no âmbito de um contexto político efetivamente democrático.

Mesmo diante de todas as adversidades ora consideradas, a justiça ambiental realiza-se quando as pessoas fazem valer seus desejos através da elaboração e prática de leis como direitos historicamente adquiridos; e, ao mesmo tempo, quando resgatam as possibilidades de fazer valer a criatividade e a inovação no que diz respeito ao processo de construção dos seus ambientes de existência. Portanto, ainda acreditamos nesta hipótese, na condição de intelectual pessimista-esperançoso.

5. REFERÊNCIAS

- ALBERONI, Francesco. Guardiamo giardini e strade per giudicare i politici, il bello e il brutto, *Corriere della Sera*, Milano, 1994. Capturado na internet em 9 de setembro de 2014.
- CASTILHO, Cláudio Jorge Moura de. Apontamentos para uma geografia social da cidade do Recife. In: GALVÍNCIO, Josiclêda Domiciano; SOUZA, Werônica Meira de. *Mudanças climáticas e biodiversidade*. Recife: Editora da Universidade Federal de Pernambuco, 2013.
- _____. Água e espaço urbano em Recife. Interesses sociais e geopolítica interna. *Revista Brasileira de Geografia Física*, vol. 07, pp. 597-614.
- _____. Ensaio sobre uma teoria para o resgate da beleza dos ambientes. In: GALVÍNCIO, Josiclêda Domiciano & SOUZA, Werônica Meira de. (org.) *Mudanças climáticas e impactos nos ecossistemas*. Recife: Editora da Universidade Federal de Pernambuco, 2015.
- CASTORIADIS, Cornélius. Para si e subjetividade. In: PENA-VEJA, Alfredo; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. *O pensar complexo. Edgard Morin e a crise da modernidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.
- CHACON, Vamireh. *O Capibaribe e o Recife. História social e sentimental de um rio*. Recife: Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco, 1959.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *La nuova ragione del mondo. Critica della razionalità neoliberista*. Roma: DeriveApprodi, 2013.
- DORIER-APPRILL, Elisabeth. La géographie, les villes et l'environnement: débats épistémologiques et enjeux contemporains. In: DORIER-APPRILL, Elisabeth (sous la direction de). *Ville et environnement*. Paris: Sedes, 2006.
- FREYRE, Gilberto. Em defesa de sítios e quintais. In: JATOBÁ, Lucivânio (org.) *Estudos nordestinos de meio ambiente*. Recife: Editora Massangana, 1986a.
- _____. O Recife e as árvores. In: JATOBÁ, Lucivânio (org.) *Estudos nordestinos de meio ambiente*. Recife: Editora Massangana, 1986b.
- IHERING, Rudolf von. *A luta pelo direito*. 7ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1897, 2013. (RT-Textos Fundamentais; 3)
- HIGUERAS, Ester. *Urbanismo bioclimático*. Barcelona: Editorial Gustavo Gili SL, 2013.
- LEFF, Enrique. *Saber ambiental. Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 7ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009.
- _____. *Aventuras da epistemologia ambiental. Da articulação das ciências ao diálogo de saberes*. São Paulo: Cortez, 2012.
- LYNCH, Bárbara Deutsch. Instituições internacionais para a proteção ambiental: suas implicações para a justiça ambiental em cidades latino-americanas. In: ACSELRAD, Henri (Org.). *A duração das cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas*. (org.) Rio de Janeiro: DP&A, 2001.
- LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. São Paulo: Brasiliense, 2012. (Coleção Primeiros Passos; 62)
- MORIN, Edgard. *Ciência com consciência*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- _____. *La sfida della complessità/Le défi de la complexité*. Firenze: Le Lettere, 2011.

- OLIVEIRA, Tiago Henrique de. *Mudança espaço temporal do uso e cobertura do solo e estimativa do balanço de energia e evapotranspiração diária no município de Recife-PE*. Recife. Dissertação (geografia) Universidade Federal de Pernambuco, 2012.
- PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- RAFFESTIN, Claude. *Pour une géographie du pouvoir*. Paris: Litec, 1980. (géographie économique et sociale, tome XIII)
- ROLNIK, Raquel. *Guerra dos lugares. A colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2015.
- ROSSI, Ugo e VANOLO, Alberto. *Geografia política urbana*. Roma-Bari: Laterza, 2010.
- SANTOS, Milton. *O espaço do cidadão*. São Paulo: Nobel, 1987.
- SCHWARCZ, Lilia M. & STARLING, Heloisa M. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SOEIRO, Ítalo César de Moura & CASTILHO, Cláudio Jorge Moura de. O caráter ideológico da natureza e o processo de produção do espaço em Tejipió/Recife. *Revista Brasileira de Geografia Física*, vol. 08, pp. 221-235, 2015.
- VEYRET, Yvette. Ville et “nature” dans le monde occidental. In: DORIER-APPRILL, Elisabeth (sous la direction de). *Ville et environnement*. Paris: Sedes, 2006.
- WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico. Fundamentos de uma nova cultura do Direito*. 3ª edição. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.

Recebido em: 29 de Novembro 2015

Aceito em: 17 de Março 2016